DECRETO Nº 4.445 DE 06 DE Outubro DE 2014.

Regulamenta o Artigo 54 da Lei Municipal nº 2.325, de 05 de novembro de 2007 com a redação da Lei Municipal nº 2.478, de 29 de outubro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 54 da Lei Municipal nº 2.325, de 05 de novembro de 2007 com a alteração da Lei Municipal nº 2.478, de 29 de outubro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Sala do Empreendedor do Município de Miguel Pereira, que ficará subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças – SMFF.

Art. 2º - A Sala do Empreendedor concentrará o atendimento presencial aos empreendedores e empresários do Município e servirá de local para:

I - entrada única de documentos exigidos para conclusão dos processos de licenciamento e outras solicitações;

II – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

III – disponibilizar o Alvará Simples e outras licenças municipais;

IV – orientar sobre os procedimentos necessários à regularização de registro e funcionamento bem como a situação fiscal e tributária das empresas, no que diz respeito a Urbanismo, Meio Ambiente, Saúde, Posturas e Tributos, observadas as respectivas competências;

V – manter mecanismos para emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

VI – realizar cursos e palestras sobre empreendedorismo e temas relacionados;

VII – orientar sobre as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas a serem cumpridas pelo microempreendedor individual;

VIII – disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado à abertura de empresas no Município;

IX – alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas para promover o desenvolvimento local, mediante ações comunitárias, individuais ou coletivas;

X – orientar o empreendedor sobre as formas de acesso à Justiça, às linhas de credito e mecanismos de fomento à inovação.

Art. 3º - A Sala do Empreendedor deve comportar estrutura suficiente para reunir num mesmo local os diversos órgãos envolvidos no processo de abertura de empresas, tais como: Receita Federal; Receita Estadual; Junta Comercial e Prefeitura.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças poderá celebrar acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, além de instituições de cooperação e fomento, como SEBRAE, AGERIO, BNDES, Caixa Econômica, Banco do Brasil, Conselho Regional de Contabilistas, entre outros.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 06 de Outubro de 2014.

CLAUDIO VALENTE VIANA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 01a30 / 10 / 2014.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 05 e 06/BIM Nº326.
Rúbrica
Mat. 0312439.